



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

***INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Nova Venécia, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas desta Resolução.

Art. 2º Considera-se adiantamento o numerário colocado à disposição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Venécia, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza e urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor que se encarregará da execução das despesas, do controle e da prestação de contas oriundas de adiantamento.

Art. 4º Na execução da despesa pública deverá ser utilizada a via bancária, segundo as normas legais e regulamentos em vigor.

Parágrafo único. Entende-se por pagamento por via bancária o efetuado por ordem bancária ou cheque nominativo, obrigatoriamente assinado pelo encarregado do suprimento de fundos e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São passíveis de realização através de adiantamento despesas relativas a:

I - material de consumo e serviços de terceiros de pronto pagamento e pequeno vulto;

II - hospedagem, transporte e alimentação;

III - combustíveis e peças de pequeno valor, especialmente em veículos oficiais, quando se verificarem fora do Município com viagem ou a serviço.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto, as que forem realizadas com:

I - serviços de cartórios, selos postais, telegramas, materiais de expediente, materiais e serviços de limpeza, higiene e alimentação, pequenos consertos, gás, passagens e transportes urbanos, aquisição



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

avulsa de livros, jornais, diários oficiais e outras publicações;

II - encadernações avulsas, artigos impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

III - outras despesas de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º É vedado o pagamento de despesas através de adiantamento quando ensejar o desconto de imposto de renda.

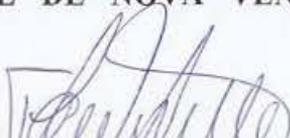
Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução através de Portaria, no prazo máximo de trinta dias.

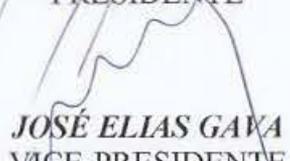
Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

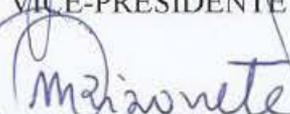
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

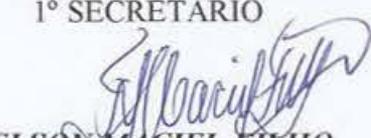
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 30 de agosto de 2002.


FLAMINIO GRILLO
PRESIDENTE


JOSÉ ELIAS GAVA
VICE-PRESIDENTE


RISONETE MARIA OLIVEIRA BÖHERT
1º SECRETÁRIO


NELSON MACIEL FILHO
2º SECRETÁRIO

Reg. as fls. nº 10-11
Do Livro próp. nº 003
Em 30 / 08 / 2002

PUBLICADO
Em 30 / 08 / 2002
